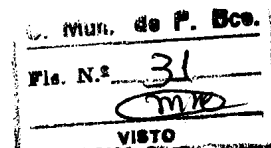




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 3/2002

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 3/2002

RECEBIDA EM: 25 de janeiro de 2002

Nº DO PROJETO: 3/2002

SÚMULA: Altera dispositivos da lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001 e revoga o artigo 2º da lei nº 2128 de 23 de janeiro de 2002 (tendo em vista a extinção do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB) Parque Industrial e adquirir máquinas rodoviárias e veículos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de janeiro de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de janeiro de 2002 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Dirceu Dimas Pereira-PPS e Vilson Dala Costa-PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de janeiro de 2002 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Vilson Dala Costa-PMDB

Este projeto foi votado em sessões extraordinária

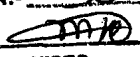
ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de janeiro de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 11/2002

LEI Nº: 2132 de 31 de janeiro de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2709, do dia 3 de fevereiro de 2002

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 30

VISTO

DIÁRIO DO POVO

IO XVI - EDIÇÃO 2709 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 3 DE FEVEREIRO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI N.º 2.132

DATA: 31 DE JANEIRO DE 2002

Súmula: Altera dispositivos da Lei 2.011, de 11 de janeiro de 2001 e revoga a artigo 2º da Lei N.º 2.128, de 23 de janeiro de 2002

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- O inciso VI do art 8º da Lei 2.011, de 11 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação "VI ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

b) Companhia de Mineração e Pato Branco"

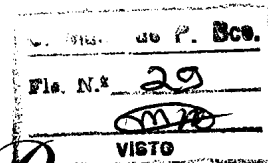
Art 2º. Revoga o art2º da Lei 2.128, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos apartir de 31 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 31 de janeiro de 2002

CLÓVIS SANTO PADOAN

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 03/2002

Súmula: Altera dispositivos da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001 e revoga o artigo 2º da lei nº 2.128, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 1º - O inciso VI do art. 8º da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
- b) Companhia de Mineração de Pato Branco.”

Art. 2º - Revoga o art. 2º, da lei nº 2.128, de 23 de janeiro de 2002.

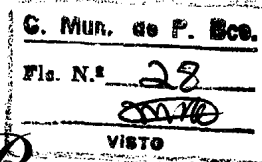
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

silviano



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 03/2002

Súmula: Altera dispositivos da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001 e revoga o artigo 2º da lei nº 2.128, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 1º - O inciso VI do art. 8º da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
- b) Companhia de Mineração de Pato Branco.”

Art. 2º - Revoga o art. 2º, da lei nº 2.128, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Urbano da Silva
(Presidente)

Agustinho Rossi - PDT

Enio Ruaro - PFL

Laurinha Luiz Dall'Igna - PPB

Nelson Bertani - PDT

Pedro Martins de Mello - PFL

Vilmar Maccari - PDT

Vilson da Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
SILVIO HASSE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação de **EMENDAS**, ao projeto de lei nº 3/2002:

EMENDA ADITIVA

O art. 2º, do projeto de lei nº 3/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Revoga o art. 2º, da lei nº 2.128, de 23 de janeiro de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º, do projeto de lei nº 3/2002, passa a ser art. 3º, e vigorará com a seguinte redação:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 29 de janeiro de 2002.

[Handwritten signatures of council members over horizontal lines]

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2002

Através do presente projeto de lei o Executivo Municipal pretende alterar a lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis, o projeto de lei nº 128/2001, através da mensagem 86/2001, datada de 5 de novembro de 2001, que propõe a alteração da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, em seu artigo 3º, assim descrito:

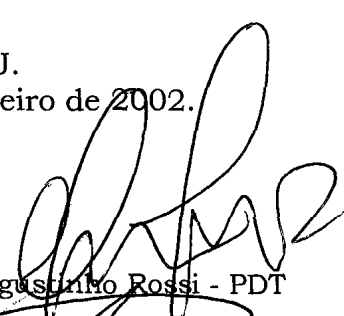
“Art. 3º - Ficam suprimidos do inciso VI do artigo 8º as alíneas “a” e “b”, passando a alínea “c” a grafar-se como alínea “a”.

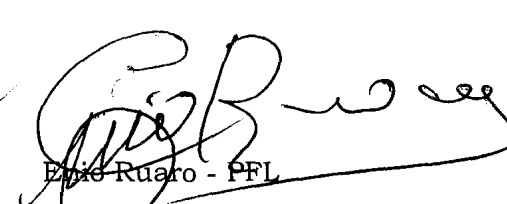
A Câmara Municipal através de seus vereadores, ao apresentar o substitutivo ao projeto de lei nº 128/2001, manteve o artigo 3º na íntegra, por ser matéria de competência do Poder Executivo Municipal.

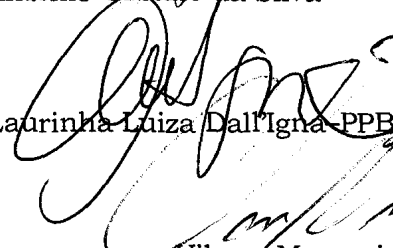
Após analisar a matéria e por haver entendimento dessa Comissão, que foi um lapso do Executivo Municipal, emitimos **parecer favorável** à sua tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de janeiro de 2002.

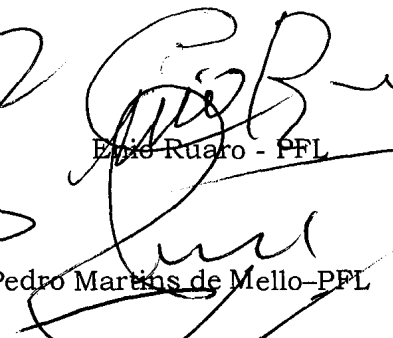

Antonio Urbano da Silva

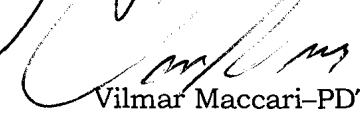

Agostinho Rossi - PDT

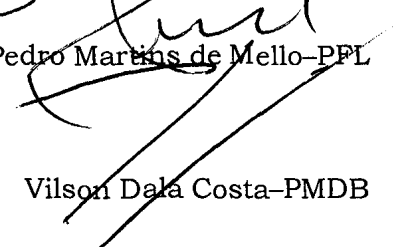

Ezequiel Ruaro - PFL


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB


Nelson Bertani - PDT


Pedro Martins de Mello - PFL

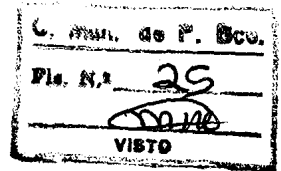
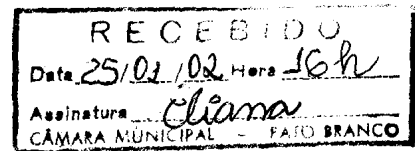

Vilmar Maccari - PDT


Vilson Dala Costa - PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MESAGEM N.º 003/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

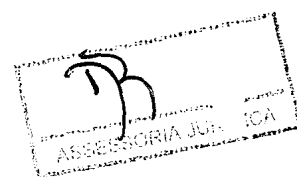
Trata a presente Mensagem do Projeto de Lei que corrige lapso havido em função da asoberbamento de atividades no final do ano, que resultou na inadvertida extinção do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco.

A manutenção de tal instituto será imprescindível ao Município em razão da necessidade de discutir-se o Estatuto da Cidade, ao qual o Município terá de se adequar.

Por tais razões, requer-se a apreciação do presente projeto em sessão extraordinária, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 25 de janeiro de 2002.

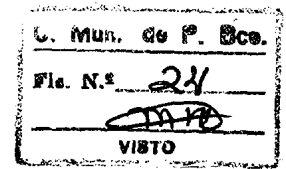

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 03/2002

Súmula: Altera dispositivos da 2.011, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º - O Inciso VI do Art. 8º da Lei 2.011, de 11 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ VI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
- b) Companhia de Mineração de Pato Branco”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



DIÁRIO DO POVO

NO XVI - EDIÇÃO 2704 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 27 DE JANEIRO DE 2002 - R\$ 1,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.128

Data: 23 de janeiro de 2002.

Súmula: Altera disposições da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, revoga a Lei 2.119 de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, inciso IV da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 8º -

IV -

Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - Fica revogado o disposto contido nas alíneas "a" e "b" do inciso VI, do artigo 8º da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 3º - O anexo I - Estrutura Organizacional Básica, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, fica alterado no item 01 - Governo Municipal e acrescido do item 10 - Secretaria Municipal de Saúde, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- 01 GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
Sistema de Controle Interno
Secretaria Executiva
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
- 10 Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Departamento de Assistência à Saúde
Sistema Municipal de Auditoria
Departamento de Vigilância à Saúde

Art. 4º - O anexo II - Estrutura dos Cargos, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

01 Governo Municipal		
Chefe de Gabinete	CC2	01
Chefe de Sistema de Controle Interno	CC3	01
Secretaria Executiva	CC5	01
Coordenador de PROCON	CC-2	01
10 Secretaria Municipal de Saúde		
Secretário Municipal de Saúde	*	*
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3	01
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3	01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria		
Sistema de informação, avaliação e controle dos serviços	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria		
Processamento e acompanhamento dos sistemas informatizados	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de vigilância à saúde		
Coordenar programas de prevenção coletiva (pacs, ref, dst/aids, Diabetes, hipertensão, planejamento familiar, etc.)	CC-4	01
Assessor Técnico II junto ao departamento de vigilância à saúde		
Coordenar serviços de vigilância epidemiológica	CC-5	01
Assessor Técnico II - junto ao departamento de vigilância à saúde		
Coordenar serviços de vigilância sanitária	CC-5	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar atividades e serviços médicos	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar programas de reabilitação física, mental e auditiva	CC-4	01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar atividades e serviços odontológicos	CC-6	01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar serviços de apoio, diagnóstico e terapia	CC-6	01

Art. 5º - O Anexo I, Item 8 e Anexo II, Item 8 da Lei 2011 de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a mesma redação anterior à alteração dada pela Lei 2.119 de 28 de dezembro de 2001, ora revogada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 2.119 de 28 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 23 de janeiro de 2002.

Clóvis Sinto Padoan
Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVC

EDIÇÃO 2691 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2002 - R\$

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
<i>[assinatura]</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR REPUBLICADO FACE INCORREÇÃO LEI N.º 2.119

DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Sumula: Altera disposições da Lei n.º 2011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, inciso IV da lei n.º 2011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 8º.....

IV -

h) Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - Fica revogado o disposto contido nas alíneas "a" e "b" do inciso VI, do artigo 8º da lei n.º 2011, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 3º - O anexo I - Estrutura Organizacional Básica, da Lei n.º 2.011, de 11 de janeiro de 2001, no item 08 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, acrescido de item 10 - Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social e cidadania
Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social a Cidadania
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Departamento de Assistência a Criança e Adolescente
Departamento de Assistência Comunitária
10- Secretaria Municipal de Saúde.
Gabinete do Secretario Municipal de Saúde.

Departamento de Assistência à Saúde

Sistema Municipal de Auditoria

Departamento de Vigilância à Saúde

Art. 4º - O anexo II - Estrutura dos Cargos, da lei n.º 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
Coordenador do PROCON	CC-2	01
Diretor do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente	CC-3	01
Diretor do Departamento de Assist. Comunitária	CC-3	01
Assessor Técnico I -	CC-4	01
Assessor Técnico II	CC-5	02

10 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde	*	*
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3	01
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3	01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria		
Sistema de informação, avaliação e controle dos serviços	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria		
Processamento e acompanhamento dos sistemas informatizados	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de vigilância a saúde		
Coordenar programas de prevenção coletiva (pacs, paf, dst/aids, Diabetes, hipertensão, planejamento familiar, etc.)	CC-4	01
Assessor Técnico II junto ao departamento de vigilância à saúde	CC-4	01
Coordenar serviços de vigilância epidemiológica	CC-5	01
Assessor Técnico II - junto ao departamento de vigilância à saúde		
Coordenar serviços de vigilância sanitária	CC-5	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar atividades e serviços médicos	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar programas de reabilitação física, mental e auditiva	CC-4	01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar atividades e serviços odontológicos	CC-6	01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar serviços de apoio, diagnóstico e terapia	CC-6	01

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 28 de dezembro de 2001.

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2686 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE DEZEMBRO DE 2001

LEI Nº 2.119

Data: 28 de dezembro de 2001.

Súmula: Altera disposições da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, inciso IV da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 8º -

IV -

h) Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - Fica revogado o disposto contido nas alíneas "a" e "b" do inciso VI, do artigo 8º da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 3º - O anexo I - Estrutura Organizacional Básica, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos itens 07 e 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, passam a vigorar com a seguinte redação:

07 Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Departamento de Assistência à Saúde

Sistema Municipal de Auditoria

Departamento de Vigilância à Saúde

08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Departamento de Assistência à Criança e Adolescente

Departamento de Assistência Comunitária

Art. 4º - O anexo II - Estrutura dos Cargos, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

08 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde *

*Diretor do

Departamento de Assistência à Saúde CC-3

01Diretor do Sistema

Municipal de Auditoria CC-3

01Diretor do Departamento de

Vigilância à Saúde CC-3

01

Assessor Técnico I CC-4

05

Assessor Técnico II CC-5

02

Assessor Técnico III CC-6

02

09 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania *

*

Coordenador do PROCON CC-2

01

Diretor do Departamento de Assistência à

Criança e Adolescente CC-3

01Diretor do

Departamento de Assist. Comunitária CC-3

01

Assessor Técnico I CC-4

01

Assessor Técnico II CC-5

02

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 28 de dezembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI

Prefeito em Exercício



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 20
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

14/100/01

REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 128/2001-2118

Súmula: Altera disposições da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 8º, inciso IV da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 8º -

IV -

h) Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - Fica revogado o disposto contido nas alíneas "a" e "b" do inciso VI, do artigo 8º da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 3º - O anexo I - Estrutura Organizacional Básica, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, no item 08 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, acrescido de item 10 - Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

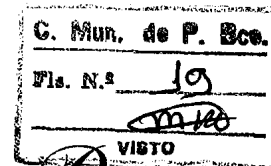
08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Departamento de Assistência à Criança e Adolescente
Departamento de Assistência Comunitária

10 Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Departamento de Assistência à Saúde
Sistema Municipal de Auditoria
Departamento de Vigilância à Saúde

[Signature]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 4º - O anexo II – Estrutura dos Cargos, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
Coordenador do PROCON	CC-2	01
Diretor do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente	CC-3	01
Diretor do Departamento de Assist. Comunitária	CC-3	01
Assessor Técnico I	CC-4	01
Assessor Técnico II	CC-5	02

10 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde	*	*
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3	01
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3	01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria		
Sistema de informação, avaliação e controle dos serviços	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria		
Processamento e acompanhamento dos sistemas informatizados	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de vigilância à saúde		
Coordenar programas de prevenção coletiva (pacs, psf, dst/aids, Diabetes, hipertensão, planejamento familiar, etc.)	CC-4	01
Assessor Técnico II junto ao departamento de vigilância à saúde	CC-4	01
Coordenar serviços de vigilância epidemiológica	CC-5	01
Assessor Técnico II – junto ao departamento de vigilância à saúde		
Coordenar serviços de vigilância sanitária	CC-5	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar atividades e serviços médicos	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde		



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 18
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Coordenar programas de reabilitação física, mental e auditiva	CC-4	01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar atividades e serviços odontológicos	CC-6	01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar serviços de apoio, diagnóstico e terapia	CC-6	01

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

R E C E B I D O	
Data	14 / 11 / 01 Hora 11h
Assinatura	Eliana
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 086/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que objetiva a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal.

Inicialmente cabe ressaltar que a presente reestruturação contempla o cumprimento de diversas disposições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, adequa a estrutura organizacional à situação resultante após a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, unificando o quadro de Servidores Públicos Municipais.

De outra banda, aproveita-se o ensejo para, também, modificar a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal, com a finalidade de permitir maior mobilidade administrativa e economia aos cofres municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de novembro de 2001.


Clovis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 128/2001

SÚMULA : Altera a Lei 2011 de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º. A alínea "c", do inciso III do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. ...

I...

II...

III ...

a)...

b)...

c) Procuradoria Jurídica

Art. 2º. Fica acrescido a letra "h" no Inciso IV, do artigo 8º, que terá a seguinte redação:

h) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Ficam suprimidos do inciso VI do artigo 8º as alíneas "a" e "b", passando a alínea "c" a grafar-se, como alínea "a".

Art. 4º. O Anexo I, da Lei nº 2011/2001, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

01 – GOVERNO MUNICIPAL

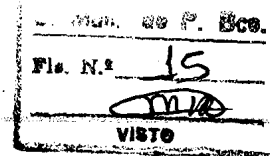
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Imprensa
Sistema de Controle Interno
Procuradoria Geral
Assessoria de Planejamento
Administração Distrital de São Roque do Chopim

a



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



FINANÇAS

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Administração
Departamento de Finanças
Departamento de Compras e Licitações
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Contabilidade
Departamento de Receita

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia e Obras
Departamento de Serviços Urbanos
Departamento de Serviços Rodoviários

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Departamento de Comércio e Turismo
Departamento de Indústria e Tecnologia

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Desenvolvimento Rural
Departamento do Meio Ambiente

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Departamento Administrativo
Departamento de Ensino
Departamento de Cultura
Departamento Esporte e Lazer

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Departamento de Assistência à Saúde
Sistema Municipal de Auditoria
Departamento de Vigilância a Saúde

a



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E

CIDADANIA

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania
Departamento de Assistência à Criança e Adolescente
Departamento de Assistência Comunitária

Art. 5º. O Anexo II, da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS

Órgão/Unidade Administrativa	Símbolo	Qdade
01 Governo Municipal		
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-2	01
Assessor de Imprensa	CC-3	01
Assessor de Planejamento	CC-2	01
Diretor do Sistema de Controle Interno	CC-3	01
Procurador Geral	CC-1	01
Procurador Jurídico	CC-2	03
Administrador Distrital	CC-5	01
Assessor Técnico I	CC-4	01
02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Secretário Municipal de Administração e Finanças	*	*
Diretor do Departamento de Administração	CC-3	01
Diretor do Departamento de Finanças	CC-3	01
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CC-4	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-4	01
Diretor do Departamento de Receita	CC-4	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-4	01
Assessor Técnico II	CC-5	03
Assessor Técnico III	CC-6	02

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos		
	Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	*	*
	Diretor do Departamento de Engenharia e Obras	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-3	01
	Departamento de Serviços Rodoviários	CC-3	01
	Assessor Técnico I	CC-4	02 30
	Assessor Técnico II	CC-5	03
	Assessor Técnico III	CC-6	02
04	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	*	*
	Diretor do Departamento de Comércio e Turismo	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Indústria e Tecnologia	CC-3	01
	Assessor Técnico I	CC-4	01 8
	Assessor Técnico II	CC-5	02
	Assessor Técnico III	CC-6	03
05	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	*	*
	Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural	CC-3	01
	Diretor do Departamento do Meio Ambiente	CC-3	01 5
	Assessor Técnico I	CC-4	02
	Assessor Técnico II	CC-5	01
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	*	*
	Diretor do Departamento Administrativo	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Ensino	CC-4	01 30
	Diretor do Departamento de Cultura	CC-4	01
	Diretor do Departamento Esporte e Lazer	CC-4	01
	Assessor Técnico II	CC-5	06
07	Secretaria Municipal de Saúde		
	Secretário Municipal de Saúde	*	*
	Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3	01
	Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01 3
	Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3	01
08	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania		
	Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
	Diretor do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente	CC-3	01



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Diretor do Departamento de Assist. Comunitária	CC-3	01	
Assessor Técnico I	CC-4	02	9
Assessor Técnico II	CC-5	05	

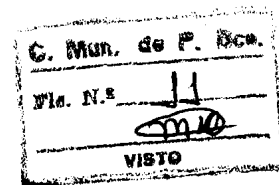
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.011

Data: 11 de janeiro de 2.001

Súmula: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 10
VISTO

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

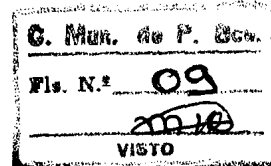
- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundeflor;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação;
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.

al



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta de Serviço Militar.

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Chefe de Gabinete
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

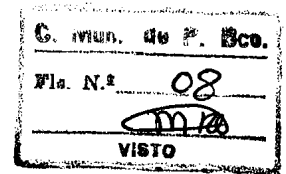
§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso V, constituem a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VI, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V do artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, disposta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia, valores e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º - Para efeito de concessão de gratificação por tempo integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada Órgão na obtenção de resultados, e o instrumento a ser utilizado serão avaliações semestrais, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

§ 3º - O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 12 - Os cargos relativos aos órgãos de Divisão integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, quando ocupados por servidores públicos efetivos, serão exercidos mediante Função Gratificada - símbolo "FG", de acordo com a Tabela Salarial II, do Anexo III, parte integrante desta Lei, sendo regidos pela Política Geral do Governo Municipal, cujo benefício não gera quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

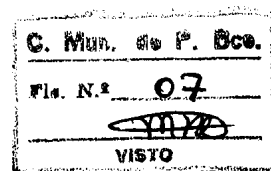
Parágrafo único - Os servidores públicos efetivos poderão optar entre ser nomeado para o exercício do cargo em comissão "CC", ou por Função Gratificada "FG", sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão.

Art. 14 - As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997.

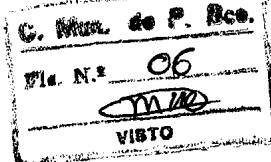
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de janeiro de 2.001


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

01 GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Sistema de Controle Interno
Secretaria Executiva

02 ASSESSORIAS

Assessoria de Planejamento
Assessoria Jurídica
Assessoria de Imprensa

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
Departamento de Finanças

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário Mun. de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento de Obras e Serviços Públicos

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura
Departamento de Desenvolvimento Rural

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Gabinete do Secretário Municipal de Educação
Departamento Administrativo
Departamento de Cultura
Departamento de Esportes e Lazer



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 05
<i>[Signature]</i>
VISTO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

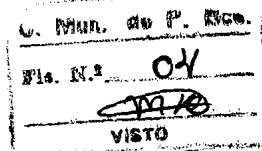
09 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM
Administração Distrital

[Signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

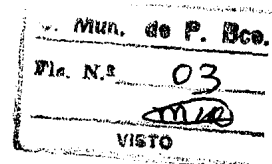
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
01 Governo Municipal		
Chefe de Gabinete	CC2	01
Chefe de Sistema de Controle Interno	CC3	01
Secretária Executiva	CC5	01
02 Assessorias		
Assessor de Planejamento	CC2	01
Assessor Jurídico I	CC1	01
Assessor Jurídico II	CC2	02
Assessor de Imprensa	CC3	01
03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Secretário de Administração e Finanças	*	*
Diretor Depto. Finanças	CC4	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	CC4	01
Chefe Divisão de Compras	CC5	01
Chefe Divisão de Material e Patrimônio	CC5	01
Chefe Divisão de Recursos Humanos	CC5	01
Chefe Divisão de Fiscalização e Tributação	CC4	01
Assessor Técnico III	CC6	01
04 Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos		
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	*	*
Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos	CC3	01
Chefe Divisão de Projetos e Fiscalização	CC5	01
Chefe da Divisão de Cartografia	CC5	01



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

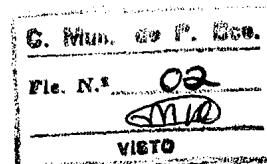


	Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação	CC5	01
	Chefe do Parque de Máquinas	CC5	01
	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	CC5	01
	Assessor Técnico I	CC4	01
	Assessor Técnico III	CC6	01
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	*	*
	Chefe Divisão de Indústria e Comércio	CC5	01
	Chefe da Divisão de Capacitação Profissional	CC5	01
	Assessor Técnico III	CC6	02
06	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
	Secretário Municipal de Agricultura	*	*
	Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural	CC4	01
	Chefe Divisão Agropecuária	CC5	01
	Diretor do Depto. de Meio Ambiente	CC4	01
	Assessor Técnico I	CC4	01
07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	*	*
	Diretor Administrativo	CC3	01
	Chefe Divisão de Planejamento, Projetos e Pesquisa	CC5	01
	Chefe Divisão de Ensino Fundamental	CC5	01
	Chefe Divisão de Educação Infantil	CC5	01
	Chefe Divisão de Documentação Escolar	CC5	01
	Chefe Divisão de Alimentação Escolar	CC5	01
	Chefe Divisão de Transporte Escolar	CC5	01
	Assessor Técnico II	CC5	02
7.1	Departamento de Cultura		
	Diretor do Departamento de Cultura	CC3	01
	Chefe Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico	CC5	01
	Chefe Divisão de Biblioteca e Acervo Público	CC5	01



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



7.2 Departamento de Esportes e Lazer

Diretor do Depto. de Esportes e Lazer	CC3	01
Chefe Divisão de Planejamento Desportivo	CC5	01
Chefe Divisão de Lazer, Recreação e Esporte Comunitário	CC5	01

8.0 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
Chefe da Divisão de Defensoria Pública	CC3	01
Chefe Divisão de Assistência Social, Comunitária e da Família	CC5	01
Chefe Divisão de Empregos	CC5	01
Chefe da Divisão Técnica e Aprendizado	CC5	01
Assessor Técnico I	CC4	01
Assessor Técnico II	CC-5	02

09 Administração Distrital do São Roque do Chopim

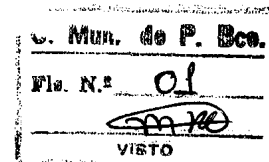
Administrador Distrital	CC5	01
-------------------------	-----	----

cu



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

TABELA SALARIAL

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

Nível	Valor em R\$
CC1	3.250,00
CC2	1.925,00
CC3	1.625,00
CC4	1.130,00
CC5	730,00
CC6	400,00

Tabela II - Cargos de Chefia Intermediária

Nível	Valor em R\$
FG - 3	149,03
FG - 2	111,77
FG - 1	83,83

Handwritten signature